



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Lei Municipal nº. 563/2015

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano XI • Nº 2.143 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3.919/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA MARTINS
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **ANITA MARTINS NASCIMENTO SILVA**, Professora (40) horas, matrícula funcional nº 3066, por (45) dias, compreendendo o período entre 28/08/2025 a 11/10/2025

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.920/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guarai;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora, **ELIANA NEVES MOURÃO**, Médica, matrícula funcional nº 1825, por (180) dias, compreendendo o período entre 03/09/2025 a 03/03/2026

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.921/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **JANE LUCIA ALVES FERREIRA**, Fiscal de Posturas, matrícula funcional nº 202, por (180) dias, compreendendo o período entre 02/09/2025 a 02/03/2026

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.922/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária à servidora **JUSSARA TONIAL BRASIL**, merendeira, matrícula funcional nº 156, por (90) dias, compreendendo o período entre 02/09/2025 a 02/12/2025

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.923/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;



CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidor, **TAIRONE PEREIRA DA SILVEIRA**, Assistente Administrativo matrícula funcional nº 879, por (90) dias, compreendendo o período entre 03/09/2025 a 03/12/2026

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.924/2025 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Portaria nº 061/2025, de 12 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial nº 2.137 de 12 de setembro de 2025, ,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Merendeira, Padrão IV, Referência K, ocupado pela servidora **Sra. Iolene Pereira da Silva**, matrícula nº 153, em razão da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.925/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 006/2000, e tendo em vista a concessão de aposentadoria por invalidez, publicada no Diário Oficial nº 2.130, de 02 de setembro de 2025, por meio da Portaria nº 058, de 02 de setembro de 2025, emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí – GUARÁI-PREV,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, Padrão III, Classe F, ocupado pela servidora, **Sra. Raimunda Rodrigues Barros De Almeida**, matrícula funcional nº 1293, em razão da concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de setembro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.926/2025 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Municipal nº 006/2000, e tendo em vista a concessão de aposentadoria especial, publicada no Diário Oficial nº 2.136, de 11 de setembro de 2025, por meio da Portaria nº 059, de 11 de setembro de 2025, emitida pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí – GUARÁI-PREV e,

CONSIDERANDO a sentença proferida no processo judicial nº 0002686-83.2024.8.27.2721, expedida pela 1º Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo efetivo de Operador de Torre de TV, ocupado pelo servidor, **Sr. Hilton Ribeiro Soares**, matrícula funcional nº 0198, em razão da concessão de aposentadoria especial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2024.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARÁI, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 3.927/2025 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO PROVISÓRIA DO AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARÁI, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, que trata do regime previdenciário dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de avaliação médica oficial, por meio de junta médica, para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária;

CONSIDERANDO a ausência temporária de junta médica oficial, em razão de a Administração Pública estar em processo de contratação de empresa ou profissional habilitado para a realização de perícias;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e o direito fundamental do servidor à assistência financeira em caso de incapacidade laboral temporária;



CONSIDERANDO o atestado médico apresentado pelo servidor que indica a incapacidade temporária para o exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos do servidor e de prevenir prejuízos ao mesmo enquanto não for realizada a avaliação pela junta médica oficial;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Auxílio por Incapacidade Temporária ao servidora, **ARLETE LOPES BARROS PINTO** Merendeira funcional nº 137, por (90) dias, compreendendo o período entre 16/09/2025 a 16/12/2026

Art. 2º O benefício ora concedido terá caráter provisório, sujeito à reavaliação pela junta médica oficial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos vinte dois dias do mês de setembro do ano de 2025. dezessete dias do mês de setembro do ano de 2025.

Marivânia Fernandes Santiago
Secretária de Administração e Planejamento

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO NOTIFICATÓRIO Nº 004/2025

Guaraí (TO), 18 de setembro de 2025.

À Empresa: JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS (CNPJ/MF nº 14.461.011/0001-83).

Sr. MURIEL SANTOS MELO – CPF/MF nº 923.460.651-53. (Representante da Empresa).

End.: na Avenida 304 Norte, Avenida LO 08, Lote 05, Sala 05, Plano Diretor Norte, Palmas TO.

Fone: (63) 99100-0038.

e-mail: licitacaojvmed@gmail.com

Ref.: **Notificação para cumprimento de obrigação - ENTREGA DE ITENS APONTADOS EM ORDEM DE COMPRA Nº 24670.**

Prezado Senhor, **MURIEL SANTOS MELO;**

A par de cumprimentá-la e, objetivando evitar a aplicação das sanções/penalidades insertas na Lei Federal nº 14.133/2021 e,

- **CONSIDERANDO** que Vossa Empresa participou do certame licitatório – Pregão na forma Eletrônica, referente ao Edital de nº 011/2025, Processo Administrativo Licitatório nº 850/2025, Ata de Registro de Preço nº 034/2025, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para eventual aquisição de medicamentos pertencentes ao elenco do Renome e da Farmácia Básica Municipal;

- **CONSIDERANDO** que o extrato do Edital de licitação pública nº 011/2025, foi publicado no Diário Oficial da União – DOU (Edição 68, Seção 03, Página 302 de 07/04/2025), e no Diário Oficial do Município – DOM (em 07/04/2025), dando ampla publicidade para conhecimento do referido certame licitatório e todos aqueles que interessassem participar;

- **CONSIDERANDO** o credenciamento para participação do certame licitatório e a proposta de preços apresentadas pela empresa **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, na Sessão pública para processamento do Pregão Eletrônico, com o devido registro de preço dos itens classificados, a qual a empresa saiu vencedora;

- **CONSIDERANDO** o termo de Homologação e Adjudicação do certame licitatório, Processo Administrativo nº 850/2025, ocorrido na data de 21 de maio de 2025;

- **CONSIDERANDO** a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 011/2025, pelo representante legal da fornecedora MURIEL SANTOS MELO, na data de 22 de maio de 2025, constando os itens da qual sagrou-se vencedora (fls. 003173 a 003174);

Consta informar a referida pessoa jurídica, quanto ao seu **DESCUMPRIMENTO** com relação ao fornecimento dos itens apontados em Ordem de Compra nº 24670, o qual estão em falta:

NÃO RECEBIMENTO DE ITENS EM ORDEM DE COMPRA Nº 23516
ACIDO FOLICO 5MG CPR - FOI ENTREGUE APENAS 3500 COMPRIMIDOS
ALBENDAZOL 400 MG CPR MASTIGAVEL
CLORIDRATO DE PROPRAFENONA 300MG
DIPIRONA 500MG GOTAS 10ML

Nesse sentido, conforme tabela acima, é possível perceber que está em falta, todos os itens da Ordem de Compra em comento, possuindo a seguinte quantidade entregue:

ENTREGUE	0
----------	---

Dessa forma, é perceptível que não foi realizada a entrega, de nem mesmo um item, conforme se pode verificar mediante às tabelas acima.

Consta informar, que foi tentado contato com a empresa, mas está, não quis realizar a entrega dos produtos, outrossim, o prazo para a respectiva entrega é no máximo de 15 (quinze) dias, contados da emissão das Ordens de Compras, qual seja, dia 29/05/2025, sobre o respectivo prazo, in verbis:

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os materiais de consumo deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta. § 1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega em local a ser indicado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante, deverá ser entregue de 7h30 min às 11h30 min e de 13h30 min até às 16h30 min do dia combinado, dentro do prazo estabelecido, no seguinte endereço:

Av. Goiás, nº 1338 - Centro, CEP 77700000, Guaraí - TO ou em endereço informado na Ordem de compras.

Portanto, tendo em vista que a Ordem de Compra, é do dia 29/05/2025 e que o respectivo prazo, se findou em 13/06/2025, a respectiva empresa se encontra com 110 dias de atraso, conforme se pode observar abaixo:

					29/05	30/05	31/05	01/06	02/06
03/06	04/06	05/06	06/06	07/06	08/06	09/06	10/06	11/06	12/06
13/06	14/06	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---
---	---	---	---	---	---	---	18/09		

É sabido que o não cumprimento do contrato enseja em penalidades, conforme previsão no edital, in verbis:



7. SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1 O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias: multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) superior a 05 (cinco) dias: multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Dessa forma, se verifica, que o descumprimento contratual, seja pela inexecução parcial ou total, pode resultar em sanções, por conseguinte a empresa **JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS**, poderá ser submetida em multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, podendo chegar em 1,00% (Um por cento); em advertência; multa de 10% sobre o valor resultante de homologação; suspensão temporária da licitação, além de declaração de inidoneidade, ficando evidenciado as sanções que a exímia pessoa jurídica pode incorrer.

Insta mencionar que a Lei nº 14.133/2021, prever o prazo de 3 anos como possibilidade de penalidade, podendo a empresa ter seu impedimento de licitar ou contratar por até três anos, o artigo 156, em seu §4º leciona sobre a respectiva possibilidade, em suma:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **inciso I do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 desta Lei**.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos. **Grifo nosso.**

Ademais, há diversos julgados quanto a não entrega de produtos, constantes na licitação e suas eventuais sanções, in verbis:

EMENTA. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORNECIMENTO DE LIVROS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES IMPOSTAS. LEGALIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO INEXISTENTE.

- Tendo o Pró-Reitor de Ensino do IFPR assumido o cargo de reitor do Instituto Federal em virtude da suspensão do mandato de outro professor do cargo de Reitor, inclusive por força de decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública, não há se falar em vício de competência no ato administrativo questionado. Caracterizado **descumprimento contratual, pela não entrega do material licitado, conforme admitido pela contratada, justificada está a aplicação das sanções correspondentes.**

Sanções infligidas (advertência e multa) alicerçadas na lei e nas previsões editalícias, não havendo se falar em invalidade ou ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na atuação do Instituto.

O impetrante não se desincumbiu de demonstrar alguma das circunstâncias excepcionais previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993 que pudesse justificar o inadimplemento daquilo contratado e revelar a aplicação das sanções.

(Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – APELAÇÃO CIVEL: AC XXXXX – 11.2014.404.7000 PR XXXXX – 11.2014.404.7000).

Apelação desprovida. **Grifo nosso.**

Nesse sentido, verifica-se que não se remete como uma excepcionalidade, pois, de acordo com a legislação acima, a Administração de Guaraí, vem cumprindo com todas as suas obrigações referentes ao contrato.

Deste modo, NOTIFICA-SE a empresa JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS, através de seu representante, no endereço constante dos documentos apresentados na fase do certame, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, realize o cumprimento da entrega dos itens apontados em Ordem de Compra nº 24670, ocorrendo a entrega total de uma só vez, sob pena de aplicação das penalidades constantes nos itens do Edital e seus anexos acima exarados, bem como as existentes na Lei Federal nº 14.133/2021, já que existe, ordem de fornecimento em aberto.

Caso não seja tempestivamente atendida a presente notificação ou não apresentada resposta ou justificativas eventualmente, ficando o(a) notificado(a) sujeito(a) aos consectários legais, contratuais.

Sem mais.

WELLIGTON DE SOUSA SILVA
Gestor do Fundo Municipal da Saúde

